



*Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito*

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.696, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta o parcelamento do IPTU do exercício de 2016, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 04, de 04 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari, e;

Considerando, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 04, de 04 de março de 2016, em especial o contido na segunda parte do artigo 1º, onde se identifica que o parcelamento do IPTU poderá ser em até 09 (nove) vezes sem desconto;

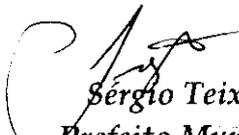
Considerando, a necessidade em regulamentar o número de parcelas, conforme disposto no sistema tributário municipal;

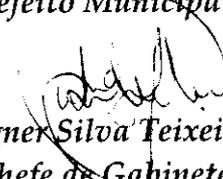
DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado o Setor de Tributação a realizar o parcelamento do IPTU do exercício de 2016 em 06 (seis) vezes, sem desconto, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 04, de 04 de março de 2016, atendendo, dessa forma, o sistema tributário municipal.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, em 18 de março de 2016


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Publicado e Registrado em ___/___/2016  **Chefe de Gabinete.**